



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO PR

2000
2001

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDIFISC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado Sindicato, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida na rua Alferes Poli, 311, conjunto 01, Curitiba, Paraná, aqui representada por sua Presidente Izaura Dias de Oliveira, de um lado, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª. REGIÃO**, doravante denominado CORECON-PR, autarquia federal, órgão fiscalizador da profissão regulamentada de Economista, criado pela Lei n. 1.411/51, com sede na rua Nicolau Maeder, 89, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, aqui representado pelo seu Presidente em Exercício Affonso Corrêa de Araújo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2000 e término em 31 de março de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO SALARIAL

O CORECON reajustará os salários de seus empregados, em 01/04/2000, em 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários pagos em 01 de abril de 1999, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

Parágrafo Primeiro - O CORECON-PR concederá, a todos os seus empregados abono salarial de 2% (dois por cento) incidente sobre os salários pagos em 01 de abril de 1999;

Parágrafo Segundo - O abono definido no parágrafo primeiro será multiplicado por doze e, o valor resultante será pago na folha de pagamento de abril de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE

Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula anterior, incidirá taxa de produtividade de 3,5% (três e meio por cento), a ser paga em rubrica própria em folha de pagamento, em cumprimento à cláusula quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000.

CLÁUSULA QUARTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Será realizada em novembro do presente ano, pela Presidência do CORECON-PR e/ou Comissão designada para tanto, a avaliação individual de desempenho dos empregados, considerando-se mérito e desenvolvimento pessoal, conforme previsto no extinto PCS.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO

Os empregados nos cargos de Gerente Geral e de Economista Fiscal, farão jus a uma gratificação de função, mensal, de 25% (vinte e cinco por cento), 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o “salário base”.



Rua Nicolau Maeder, nº 89 - Alto da Glória - CEP 80030-330 - Tel.: (041) 352-2820 - Fax: (041) 253-9447 - Curitiba - PR

E-mail: corecon-pr@cofecon.org.br

Internet: <http://www.cofecon.org.br/corecon-pr>



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária, entendida como a excedente de 8h/dia e 40h/semana, será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com 200% (duzentos por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos através de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia quinze de cada mês e, o saldo de 60% (sessenta por cento), até o último dia útil do mês correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será entregue, mensalmente, a cada trabalhador, comprovante de pagamento contendo, de forma discriminada, o salário e todas as demais parcelas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

O CORECON-PR pagará auxílio funeral, no valor equivalente a cinco salários mínimos, ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres, no caso de morte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - "VALE TRANSPORTE"

O CORECON-PR fornecerá, gratuitamente, "vale transporte" ao trabalhador, para deslocamento residência-trabalho-residência. O presente benefício é concedido em caráter indenizatório, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir, temporariamente, outro, fará jus ao salário do substituído, se maior, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CORECON-PR pagará auxílio alimentação, em valor equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por dia de trabalho. O referido auxílio não integra a remuneração para qualquer efeito, sendo de caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÉNIO SAÚDE

O CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano Básico), abrangendo somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO

O CORECON pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º. salário até o mês de junho de 2000 ou por ocasião do gozo de férias, o que ocorrer antes, mediante solicitação do empregado.



Rua Nicolau Maeder, nº 89 - Alto da Glória - CEP 80030-330 - Tel.: (041) 352-2820 - Fax: (041) 253-9447 - Curitiba - PR

E-mail: corecon-pr@cofcon.org.br Internet: <http://www.cofcon.org.br/corecon-pr>



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6^a REGIÃO - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O trabalhador que entrar em auxílio doença (INSS) receberá complementação do mesmo, até o valor de seu salário e nos primeiros sessenta dias de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Todo trabalho prestado entre 22h de 1 (um) dia e 05h do dia seguinte será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O Conselho manterá seguro de vida em grupo a acidentes pessoais, gratuitamente, para todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do CORECON-PR, para afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do CORECON-PR, que deverá afixá-los no prazo de 24 horas. As matérias não poderão conter conteúdo político-partidário e não poderão trazer ofensas pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contratos de trabalho vigentes a mais de um ano deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional e quitarão apenas os valores consignados no próprio termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Durante a vigência do presente ACT, o CORECON-PR efetuará, em conjunto com seus empregados, estudos visando a implantação de sistemática de participação dos empregados nos resultados do CORECON no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, mediante cláusulas e condições que vierem a ser estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo, fica estabelecida multa de 10% (dez) por cento do "salário base" do trabalhador prejudicado e em proveito deste.

Curitiba, 26 de abril de 2000.


Affonso Corrêa de Araújo – Presidente em Exercício
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6^a. REGIÃO




Izaura Dias de Oliveira - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

